



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

PROTOCOLO

Protocolado sob nº 604 às fls 42 do Livro de Registro do Prot. nº 21

SAEEDOCO 13:43

EM 30/ julho 2021

Olmu

SAEEDOCO

OFÍCIO N. 17/2021 - GAB

Dois Córregos, 30 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DO SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS.

Com as homenagens devidas e cumprimentando-o cordialmente, trago ao conhecimento do senhor que, conforme resposta ao requerimento legislativo n.09, de 23 de junho de 2021, através do ofício n.62/2021, e, após a análise do mesmo, encaminhase o presente ofício para esclarecimentos.

Em uma análise feita, o ofício nos trouxe uma informação um tanto quanto confusa, pois, afirma que há a possibilidade de alteração dos usuários dos serviços da autarquia, nos casos em que há relação de inquilinato, porém, há a necessidade de se regulamentar através de lei, tal situação. E, logo após, apenas a título de esclarecimentos, traz o procedimento a ser seguido para que possa ser efetuada tal alteração.

Ora, se não há lei que permita a alteração, não deveria ser autorizada tal mudança em hipótese alguma, em decorrência do princípio da legalidade da administração pública, um dos basilares em se tratando de direito público, o qual vincula sua atuação a vontade popular, porém, somente as condutas autorizadas em lei podem ser ensejadoras de

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

qualquer ação do ente público, não podendo o administrador público, através de mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições.

Ademais, insta lembrar que o SAAEDOCO (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos) é vinculado a ARES-PCJ (Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias Dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí), o qual teve seu convênio firmado com o nosso município em 13 de maio de 2015, através da Lei Municipal n.4.087 e posteriormente renovado, através da Lei Municipal n.4.589, de 15 de maio de 2020.

Isto posto, com base no Convênio de Cooperação n. 04/2020, onde se estipula a delegação das competências entre agência reguladora e autarquia municipal, assim estabelece em sua cláusula primeira:

“1.1 Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS (SAAEDOCO), para o consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal n.11.445/2007”.

Desta feita, com a transferência de competência de regulação e fiscalização para o consórcio, as normas regulamentando as disposições referentes a prestação do serviço de água e esgoto na cidade de Dois Córregos, serão dispostas pela própria ARES-PCJ.

Assim, no que concerne a principal matéria do Requerimento Legislativo n.09, qual seja, a possibilidade de alteração dos usuários no pagamento das tarifas de água e esgoto em casos de locação do imóvel, a resposta da autarquia municipal, foi no sentido de ser necessário, primeiramente, a regulamentação de tal situação.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Porém, a própria Agência Reguladora, já prevê tal situação de forma expressa. O art. 87, §6º da Resolução n.50, de 28 de fevereiro de 2014, que teve sua redação efetivada através da Resolução n.198, de 07 de julho de 2017, assim dispõe:

“Art. 87. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, devendo-se ofertar aos usuários a fixação das datas de vencimento.

[...]

§ 6º As faturas deverão ser lançadas em face do efetivo usuário dos serviços, cabendo ao proprietário do imóvel a responsabilidade pela atualização do cadastro e informação do real usuário, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos em função da desatualização do cadastro”.

Portanto, com todo o respeito e vênia, o presente ofício tem apenas o objetivo de informar que, a situação prevista no requerimento e respondida por esta autarquia, já possui norma expressa que regulamenta a situação, sendo necessário que sua aplicação seja efetivada nos casos concretos do seu dia-a-dia.

Pede-se também que, caso haja alguma divergência ou informação adicional, que por ventura tenha passado despercebido, ou de qualquer legislação que seja aplicada e que aqui não foi observada, ou ainda, da aplicação das normas supracitadas e qualquer controversa a respeito, que se responda o presente ofício, para que se chegue a uma conclusão comum e que se possa ter uma segurança jurídica, tanto para os administradores e funcionários da autarquia, bem como para a população em geral, em especial a todos os usuários dos serviços do SAAEDOCO.

Sem mais, contando com a costumeira solicitude de Vossa Excelência, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ronaldo Ap. Rodrigues

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos
Biênio 2021/2022

Daniella Maria Leite Fretas Penteado

DANIELLA MARIA LEITE FRETAS PENTEADO
Vereadora

À Sua Excelência o Senhor

FERNANDO CARLOS MASHORCA

DD. Superintendente da Autarquia SAAEDOCO

Dois Córregos-SP